



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI MUNICIPAL Nº 1.832 DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a utilização da Praça Bom Jesus para realização de eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização da Praça Bom Jesus para realização de eventos fica disciplinada pelo disposto na presente lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, considera-se evento as atividades geradoras de público realizadas por período de tempo determinado, mediante cobrança ou não de ingresso, independentemente da finalidade.

Art. 2º A exploração da Praça Bom Jesus para a realização de eventos é exclusiva a:

- I – Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul;
- II – Entidades sociais de Monte Alegre do Sul-SP;
- III – Entidades declaradas como de utilidade pública.

Art. 3º Nos eventos disciplinados pela presente lei, somente será permitida a instalação de barracas no perímetro da Praça Bom Jesus, conforme legislação vigente.

§ 1º Durante o período que compreender a realização do evento, fica proibida a venda de água, refrigerantes, cervejas e similares pelas barracas instaladas no perímetro da Praça Bom Jesus, excetuada a venda de bebidas típicas ou artesanais.

§ 2º O disposto no *caput* do artigo não se aplica às áreas definidas como Praça de Alimentação.

Art. 4º Excetuam-se de tais regras os eventos promovidos pelo Santuário do Senhor Bom Jesus, a Festa do Morango e os eventos carnavalescos.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de maio de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal